



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

**CRIA O CARGO DE CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Chefe do Departamento de Água e Esgoto	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Chefe do Departamento de Água e Esgoto
Atribuições
a) exercer a direção, coordenação e orientação estratégica das atividades do Departamento de Água e Esgoto, alinhando as ações da unidade às diretrizes políticas e governamentais estabelecidas pela Diretoria e pela Chefia do Poder Executivo;
b) assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na formulação, planejamento e implementação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município;
c) superintender e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, convênios e parcerias firmadas pelo Município com organizações especializadas em engenharia sanitária, garantindo a consecução das metas institucionais;
d) liderar, planejar e monitorar as equipes de trabalho do departamento, promovendo a integração entre os setores operacionais, de arrecadação e de fiscalização, com foco na eficiência do serviço público;



e) propor diretrizes para o aprimoramento dos serviços de lançamento, fiscalização e arrecadação de tarifas e taxas decorrentes dos serviços de águas e esgotos, submetendo os planos à aprovação da Diretoria;

f) zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito do departamento, comunicando imediatamente à Diretoria qualquer indício de irregularidade funcional para a abertura dos procedimentos correccionais cabíveis;

g) exercer o papel de representação institucional do departamento perante órgãos reguladores, comitês de bacia hidrográfica e demais esferas de governo, sob a delegação e supervisão da Diretoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Ilmo. Vereador Julio Aparecido Caprio

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a criação do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Água e Esgoto, unidade administrativa responsável pela operação direta dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Ariranha.

A gestão do saneamento básico municipal tornou-se atividade de elevada complexidade, sobretudo após a edição do novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020), que impôs aos titulares dos serviços metas de universalização até 2033, novas obrigações perante as entidades reguladoras e padrões cada vez mais rigorosos de qualidade da água e de tratamento de esgoto. Some-se a isso a necessidade de fiscalização permanente de contratos e convênios, de coordenação das equipes operacionais, de arrecadação e de fiscalização, e de representação do Município perante comitês de bacia hidrográfica e demais órgãos setoriais.

O cargo ora proposto possui natureza típica de chefia, exercida mediante relação de estrita confiança com a Diretoria e com a Chefia do Poder Executivo, em plena conformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, que reserva os cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. As atribuições detalhadas no Anexo IX evidenciam poder de comando, a coordenação de equipes e o assessoramento estratégico inerentes à função, não se confundindo com as atividades técnicas e operacionais, que permanecem a cargo dos servidores efetivos do quadro.

Quanto ao aspecto financeiro, trata-se da criação de uma única vaga, vinculada ao padrão de referência 33 (R\$ 3.905,36), cujas despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, acompanhando a presente proposição a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por tais razões, submeto a presente proposta legislativa à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, renovando aos Nobres Vereadores os protestos de estima e consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO